



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

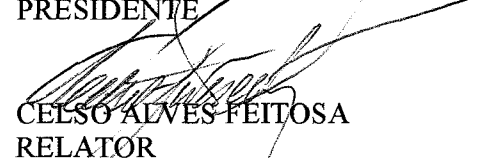
Processo nº : 13709.000544/90-01
Recurso nº : 102-013948 (RD/102-1.036)
Matéria : IRF
Recorrente : CHRISTIANI NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A
Recorrida : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : FAZENDA NACIONAL
Sessão de : 20 DE AGOSTO DE 2002
Acórdão nº : CSRF/01-04.128

TRIBUTAÇÃO REFLEXA – Provido o recurso apresentado no processo
causa – IRPJ, a decisão do reflexo IRFON, segue o mesmo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
CHRISTIANI NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos
Fiscais, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar suscitada, vencidos os Conselheiros
Cândido Rodrigues Neuber, Verinaldo Henrique da Silva, Zuelton Furtado e José Clóvis
Alves, e, no mérito por maioria de votos DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório
e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Cândido
Rodrigues Neuber, Verinaldo Henrique da Silva, Zuelton Furtado e José Clóvis Alves


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT/2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ANTONIO DE FREITAS
DUTRA, MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, VICTOR LUIS DE SALLES
FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL, JOSÉ
CARLOS PASSUELLO, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, CARLOS ALBERTO
GONÇALVES NUNES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e MÁRIO JUNQUEIRA
FRANCO JÚNIOR.

Processo nº : 13709.000544/90-01
Acórdão nº : CSRF/01-04.128

Recurso : 102-013948 (RD/102-1.036)
Recorrente : CRISTIANI NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

RELATÓRIO

O recurso especial foi interposto pelo Contribuinte (fls. 147/149), com fundamento no artigo 5º, II, do RICSRF, aprovado pela Portaria MF nº 55 de 12/03/98, estando aquele delimitado pela questão relativa à exclusão da multa de ofício em lançamento envolvendo empresa sucessora, em razão de ato praticado pela sucedida.

Como paradigma transcreve ementa do julgado da Câmara Superior de Recursos Fiscais de nº 01-01 270, de 06/12/91, deixando de juntar prova de publicação da ementa ou cópia do acórdão.

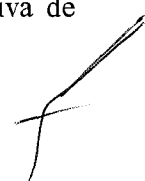
O presidente da Câmara recorrida registrou o seu despacho de admissibilidade parcial, considerando a relação de causa e efeito entre este processo IRFON e o IRPJ, o qual, submetido à apreciação, antes, também por interposição de recurso especial, tivera parcial admissão.

O recebimento se deu nos termos do dispositivo como razões de recurso, segundo o estabelecido para o processo causa, já que quanto à aplicação de multa de ofício não poder ser exigida do sucessor, na falta de juntada das peças necessárias à admissibilidade – ementa ou acórdão – por esse fundamento ficava impedido.

A Recorrida apresentou contra-razões ao recurso interposto às fls. 202/203, que se reporta à sua manifestação de fls. 133 e seguintes, propugnando pela negativa de provimento ao apelo.

Leio as peças.

É o relatório.



Processo nº : 13709 000544/90-01
Acórdão nº : CSRF/01-04 128

VOTO

CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA – RELATOR

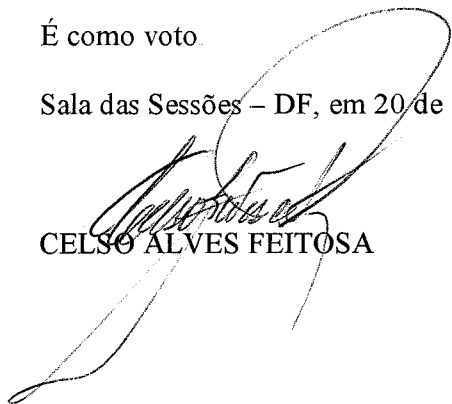
Conheço do recurso.

A presente exigência, como já dito é reflexa. No processo causa – IRPJ – julgado nesta mesma sessão, por maioria afastada a acusação (Ac. CSRF/01-04.018 de 19/08/02).

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento a esta tributação reflexa, adotando os fundamentos que sustentam a acusação IRPJ.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 20 de agosto de 2002


CELSO ALVES FEITOSA